Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 5174, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Público Municipal, visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal implicará ao seu causador as seguintes penalidades:
 - I aplicação de advertência;
 - II aplicação de multa equivalente a 6 UFMT, dobrando o valor a cada reincidência.
- § 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- § 2º No caso de vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.
- § 3º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.
- Art. 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de abril de 2016, 377° da Fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de abril de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo